

LEI Nº 882/2025.

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade da fixação adequada de móveis e equipamentos em escolas públicas e privadas do Município de Inhuma-PI, estabelece normas de segurança e prevenção de acidentes, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecida, no âmbito do Município de Inhuma-PI, a obrigatoriedade da fixação adequada de móveis, brinquedos e equipamentos em todas as escolas públicas e privadas, de modo a garantir a segurança dos alunos, professores e demais frequentadores.

Art. 2º - Compete às instituições de ensino:

- I – garantir que armários, estantes, prateleiras, brinquedos de grande porte e demais equipamentos estejam devidamente fixados ou ancorados, prevenindo riscos de queda;
- II – providenciar, anualmente, vistoria técnica de segurança, realizada por profissional legalmente habilitado;
- III – manter, em local visível, laudo técnico atualizado, atestando a conformidade das instalações.

Art. 3º - O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação, poderá:

- I – editar normas complementares de segurança escolar;
- II – realizar fiscalizações periódicas para verificar o cumprimento desta lei;
- III – firmar parcerias com conselhos tutelares, órgãos de proteção à infância e entidades da sociedade civil organizada, visando campanhas educativas.

Art. 4º - O descumprimento desta lei sujeitará a instituição infratora às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras previstas em lei:

- I – advertência por escrito, com prazo para adequação;
- II – multa administrativa em caso de reincidência;

*Projeto de Lei de Iniciativa do Vereador Samuel de Sousa Leal Martins Moura

III – interdição parcial ou total da instituição, em situações graves de risco iminente à segurança.

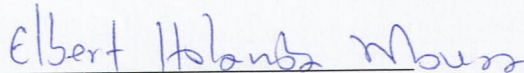
Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, se necessário, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

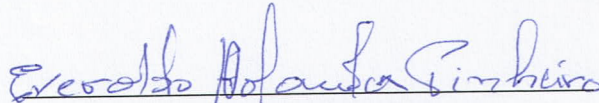
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inhuma-PI, 25 de setembro de 2025.



Elbert Holanda Moura
Prefeito Municipal de Inhuma-PI

Sancionada, numerada sobre o nº 882 (oitocentos e oitenta e dois), registrada e promulgada em 25 de setembro de 2025.



Everaldo Holanda Pinheiro
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

*Projeto de Lei de Iniciativa do Vereador Samuel de Sousa Leal Martins Moura